A decorative graphic of a scroll with a black border and rounded corners. The top and bottom edges are rolled up, with the top roll on the right and the bottom roll on the left. The central area is white and contains the text of the law.

LEI MUNICIPAL
Nº 602/2017

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE ITAOCA – PERÍODO DE 2018
A 2021”.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

**- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64**

LEI MUNICIPAL Nº 602, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITAOCA – PERÍODO DE 2.018 A 2.021”.

FREDERICO DIAS BATISTA,
Prefeito do Município de Itaoca,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais;

ARTIGO 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITAOCA – PERÍODO DE 2.018 A 2.021, constituído pelos anexos nº 1, 2, 3 e 4 constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual.

ARTIGO 2º - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA de cada exercício financeiro indicará as prioridades a serem inclusas no projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante da despesa não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

ARTIGO 3º - O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indique os recursos necessários para tal.

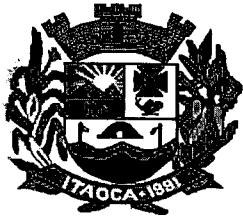
ARTIGO 4º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

ARTIGO 5º - O Poder executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimulada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura.

ARTIGO 6º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaoca, 19 de Dezembro de 2017.


FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001-00

AUTÓGRAFO Nº - 050/2017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 PROJETO DE LEI Nº 43, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITAOCA –
PERÍODO DE 2.018 A 2.021”.

Prefeitura Municipal de ITAOCA
N.º **PROTOCOLO**
DATA 18 / 12 / 17
[Assinatura]

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA,
No uso de suas atribuições legais, e Considerando;

Alta deliberação do Plenário em SESSÃO ORDINÁRIA
Realizada em 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Promulga

ARTIGO 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITAOCA – PERÍODO DE 2.018 A 2.021, constituído pelos anexos nº 1, 2, 3 e 4 constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual.

ARTIGO 2º - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA de cada exercício financeiro indicará as prioridades a serem inclusas no projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante da despesa não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

ARTIGO 3º - O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indique os recursos necessários para tal.

ARTIGO 4º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

ARTIGO 5º - O Poder executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimulada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura.

ARTIGO 6º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

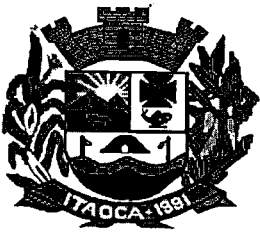
- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001-00

Plenário Januário Plaster Trannin, Itaoca/SP, em 13 de dezembro de 2017.

2


ROZENILDO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Mun. de Itaoca


EZIQUEL BATISTA FORTES
1º secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITAOCA – PERÍODO DE 2.018 A 2.021”.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCA
PROCOLO
Nº 155/2017
RECEBIDO EM 31 / 08 / 17
Laura Cap. M Santos

FREDERICO DIAS BATISTA,
Prefeito do Município de Itaoca,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais;

ARTIGO 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITAOCA – PERÍODO DE 2.018 A 2.021, constituído pelos anexos nº 1, 2, 3 e 4 constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual.

ARTIGO 2º - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA de cada exercício financeiro indicará as prioridades a serem inclusas no projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante da despesa não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

ARTIGO 3º - O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indique os recursos necessários para tal.

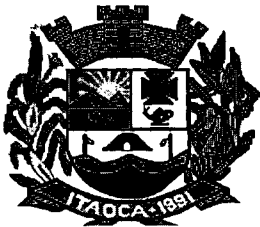
ARTIGO 4º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

ARTIGO 5º - O Poder executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimulada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura.

ARTIGO 6º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaoca, 31 de agosto de 2017.


FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64

PROJETO DE LEI PLANO PLURIANUAL Nº 43

MENSAGEM Nº 43/2017

CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCA
PROTÓCOLO
Nº <u>155/2017</u>
RECEBIDO EM <u>31 / 08 / 17</u>
<u>Laura Cap. M. Santos</u>

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre PLANO PLURIANUAL 2.018 – 2.021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 04 de maio de 2000.).

Observa-se que o Plano Plurianual para o período de 2.018 A 2021, marco inicial do processo de Planejamento – Orçamento do Município estará sujeito a receber sugestões e aprimoramento por parte desse Legislativo.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência o Projeto Plano Plurianual de 2.018 a 2.021.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Itaoca, 31 de agosto de 2017.



FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca